

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

LEI Nº 151 DE 17 Outubro DE 1989

Orga a Receita e Fixa a Despesa do Município de Salgado, Estado de Sergi
pe, para o exercício financeiro de 1990.

A PRESENTA MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE;
RUYO SABBIN que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO-PROGRAMA do Município de Salgado, para o exercício financeiro de 1990, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Orga a Receita e Fixa a Despesa na importância de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados novos).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na Legislação em vigor, especificadas no anexo respectivo e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA		R\$	
1.1	RECEITAS CORRENTES		R\$
1.1.1	Receita Tributária	85.000,00	
1.1.1.1	Receita Patrimonial	40.000,00	
1.1.1.2	Transferências Correntes	4.940.000,00	
1.1.1.3	Outras Receitas Correntes	435.000,00	
1.1.1.4			
1.2	RECEITAS DE CAPITAL		
1.2.1	Operações de Crédito	10.000,00	
1.2.2	Alienação de Bens Móveis e Imóveis	20.000,00	
1.2.2.1	Transferências de Capital	4.000.000,00	
1.2.2.2			
1.2.2.3	Outras Receitas de Capital	470.000,00	
1.2.2.4			
	Total	10.000.000,00	

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros Oficiais, integrantes desta Lei, conforme segue:

2. DESPESA		R\$	
2.1	DESPESAS CORRENTES		
2.1.1	DESPESAS DE CAPITAL		
2.1.1.1		5.886.200,00	
2.1.1.2		4.113.800,00	
	Total	10.000.000,00	

2.2	<u>FOR FUNÇÕES DE GOVERNO</u>	
2.2.1	Legislativa	600.000,00
2.2.2	Administração e Planejamento	1.400.000,00
2.2.3	Educação e Cultura	3.700.000,00
2.2.4	Habituação e Urbanismo	2.200.000,00
2.2.5	Saúde e Saneamento	1.650.000,00
2.2.6	Transporte	450.000,00
		<u>10.000.000,00</u>

Total 10.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para ajustar, permanentemente, o fluxo dos dispêndios aos ingressos, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 5º - Estribado pelos Artigos 7 e 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado:

- Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) da Receita estimada;
- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor no primeiro dia útil do mês de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO, em 17 de outubro de 1989

Maria de Lourdes Almeida
 Maria de Lourdes Almeida
 Prefeita

Germano Miranda de Azevedo
 Germano Miranda de Azevedo
 Secretário

<u>FOR FUNÇÕES DE GOVERNO</u>		
2.2	Legislativa	NCZ\$ 600.000,00
2.2.1	Administrativa e Planejamento	1.400.000,00
2.2.2	Educação e Cultura	3.700.000,00
2.2.3	Habituação e Urbanismo	2.200.000,00
2.2.4	Saúde e Saneamento	1.650.000,00
2.2.5	Transporte	450.000,00
2.2.6		
Total		<u>10.000.000,00</u>

Art. 4º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para ajustar, permanentemente, o fluxo dos dispêndios aos ingressos, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 5º - Estribado pelos Artigos 7 e 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado:

- Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) da Receita estimada;
- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor no primeiro dia útil do mês de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO, em 17 de outubro de 1989

Maria de Lourdes Almeida
 Maria de Lourdes Almeida
 Prefeita

Germano Macagnas de Azevedo
 Germano Macagnas de Azevedo
 Secretário